



---

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA E CARLOS CHUI.**

**DISPENSA N.º 035/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 104/2018**

**CONTRATO N.º 089/2018**

O presente contrato é firmado entre a **Prefeitura Municipal de Angatuba**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua João Lopes Filho, nº 120 - centro, nesta cidade de Angatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.234/0001-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu prefeito municipal Sr. Luiz Antonio Machado, portador do RG nº 6.451.242-3 e do CPF/MF nº 033.108.288-83 e **CARLOS CHUI**, Leiloeiro Oficial, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.176.853 e do CPF sob nº 089.727.468-78, Jucesp nº 547, com escritório na Rua Lord Cockrane, 616, 13º andar conjunto 1308, São Paulo SP, doravante denominado **CONTRATADO**. O contratante enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1** Contratação de Leiloeiro Oficial, nomeado através da Portaria nº 448/2018 de 01 de novembro de 2018, para prestação de serviços na Assessoria ao Leilão, compreendendo:
- a-** Loteamento de veículos e materiais (sucatas e bens inservíveis)
  - b-** Publicidade (publicações em jornais de circulação nacional, estadual ou local).
  - c-** Divulgação (mala direta postal, mala direta eletrônica ou mala direta digital , e-mail marketing )
  - d-** Confeção de catálogos.
  - e-** Promover o leilão no site com fotos e descrição dos bens a serem leiloados.
  - f-** Realização do leilão e prestação de contas através de relatórios e ata.
- 1.2** A Contratante rejeitará em parte ou todos os serviços que estiverem em desacordo com o item 1.1.
- 1.3** Faz parte integrante desse contrato a proposta da contratada



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

- 2.1 O prazo de execução e vigência do presente contrato para prestação dos serviços ora contratados será 90 (noventa) dias, contados a partir da presente data, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 3.1 A CONTRATADA enviará sua equipe no local onde os bens se encontram para fazer o reconhecimento, avaliação, identificação e loteamento do todo o material a ser leiloado, com a elaboração de laudo de vistoria com todas as condições a respeito dos bens, o qual deverá ser assinado por ambas as partes. A venda dos bens devera ser feita por preços não inferiores àqueles estabelecidos, a não ser com autorização da **CONTRATANTE**.
- 3.2 Os materiais serão dispostos de maneira estratégica para manter o interesse do público até o final do leilão. Terão um numero de identificação e fotos em painéis quando necessário. Será elaborado um catálogo em que o material será dividido em lotes e estes catálogos serão distribuídos durante os dias de exposição e no dia do leilão. Nos dias de exposição, os funcionários da **CONTRATADA** ficarão a disposição dos compradores para maiores esclarecimentos sobre o material a ser leiloado. No dia do leilão será utilizada aparelhagem de som e equipe da **CONTRATADA** supervisores, caixa, boleteiros, apontadores e digitador.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS PARA CONSECUÇÃO DA DESPESA**

- 4.1 As despesas com a execução deste objeto correrão por conta do contratado, não gerando ônus para a contratante.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

- 5.1 A prestação de serviços deste contrato deverá ser entregue no prazo máximo descrito na cláusula 2ª.
- 5.2 Cabe a Contratante, a seu critério e através do Setor Competente exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.
- 5.3 O recebimento dos serviços, somente será aceito, mediante execução e cumprimento total de todas as fases do processo.



#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1 O contratado receberá diretamente dos arrematantes uma comissão de 5% (cinco por cento) do valor de cada item arrematado, não gerando o presente contrato qualquer custo para a administração.
- 6.2 A referida comissão deverá estar prevista no edital do leilão e a sua cobrança é exclusiva do Leiloeiro, não cabendo à Prefeitura Municipal nenhuma responsabilidade no caso de não pagamento da comissão pelos arrematantes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 7.1 O CONTRATADO prestará contas a CONTRATANTE da totalidade dos valores devidos, através de relatório de fechamento do leilão acompanhado de relação detalhada dos bens vendidos e respectivos arrematantes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS**

- 8.1 São por conta do CONTRATADO as seguintes despesas com confecção de catálogos, mala direta, envio de fax, serviços de telemarketing, deslocamento da equipe de profissionais, viagens e alimentação e despesas com publicação de chamada de leilão em jornais de circulação, exceto a publicação no Diário Oficial, que fica por conta da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

- 9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela contratante, de pleno direito, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:
- 9.1.1 Por dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- 9.1.2 Quando, pela reiteração de impugnações efetuadas pela CONTRATANTE, ficar evidenciada a incapacidade da contratada de executar o contrato, ou dar continuidade ao mesmo;
- 9.1.3 No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial da contratada, ou ainda caso ocorra alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 9.1.4 Nas demais hipóteses previstas em lei.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

10.1 A prestação de serviços pela CONTRATADA não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, estando ciente e de acordo com a presente norma legal, sob pena de em caso de qualquer reivindicação de natureza salarial, trabalhista ou previdenciária em indenizar essa Municipalidade nos exatos valores que eventualmente for condenada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 O CONTRATADO, ao descumprir as condições deste contrato, terá o mesmo rescindido na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sujeitando-se às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da referida Lei.

11.2 O atraso injustificado na execução do objeto do presente contrato, sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

11.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato pelo CONTRATADO, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento).

11.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da fatura a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11.5 As multas de que tratam as cláusulas acima terão por base de cálculo o valor descrito no laudo de avaliação dos bens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

12.1 É vedado ao contratado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

12.2 O contratado tem a obrigação de corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

12.3 Deverá o Contratado fornecer Nota das mercadorias vendidas aos arrematantes.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** Fica eleito o foro da Comarca de Angatuba – SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.

E por estarem assim juntas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Angatuba/SP, 01 de novembro de 2018.

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA**  
CNPJ 46.634.234/0001-91  
**LUIZ ANTONIO MACHADO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**CARLOS CHUI**  
**LEILOEIRO OFICIAL – JUCESP Nº 547**  
RG nº 15.176.853 / CPF nº 089.727.468-78  
**CONTRATADO**

### **Testemunhas:**

1) **Luis Alberto P. Branco Junior**  
RG nº 57.638.105-6

2) **Melisse Fátima Ramos**  
RG nº 40.579.476-9



---

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CONTRATADA: CARLOS CHUI**

**CONTRATO N° 089/2018**

**OBJETO: SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS INSERVÍVEIS E SUCATAS.**

**ADVOGADO(S): (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Angatuba, 01 de novembro de 2018.



**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: **CARLOS CHUI**

Cargo: **SÓCIO-DIRETOR**

CPF: 089.727.468-78 RG: 15.176.853

Data de Nascimento: 01/12/1966

Endereço residencial completo: **R. Lord Cockrane, 616 conj. 1308, Bairro Ipiranga, São Paulo SP.**

E-mail institucional: [contato@arremataronline.com.br](mailto:contato@arremataronline.com.br)

E-mail pessoal: [contato@arremataronline.com.br](mailto:contato@arremataronline.com.br)

Telefone(s): (11) 2272 5666 (11) 2914 4535

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CONTRATADA: CARLOS CHUI**

**CONTRATO N° 089/2018**

**OBJETO: SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS INSERVÍVEIS E SUCATAS**

Nome: <b>LUIZ ANTONIO MACHADO</b>
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 6.451.242-3
Endereço: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome: <b>JULIANA PEREIRA DE MORAIS</b>
Cargo: <b>Secretária Municipal de Administração</b>
Endereço Comercial do Órgão/Setor: <b>Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba</b>
Telefone: <b>3255-9500</b>
e-mail: <a href="mailto:licitacoes@angatuba.sp.gov.br">licitacoes@angatuba.sp.gov.br</a>

Angatuba, 01 de novembro de 2018.

**JULIANA PEREIRA DE MORAIS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**